



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1/SMSU/ABAST/2019, torna público a resposta referente ao pedido de esclarecimento tempestivo referente aos itens: 12.2 e 12.5 do edital modalidade Concorrência Pública nº 02/19, Em atenção ao pedido de esclarecimento impetrado, segue abaixo as alegações da solicitante e as respostas da Presidente da Comissão Permanente da Licitação:

Questão 01:

*O item 12.2. do edital estabelece que "cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta comercial para cada lote, sob pena de inabilitação" e, no item 12.5., consta que "somente serão consideradas as propostas comerciais que abrangam a totalidade do objeto". Diante dessas disposições, questiona-se o seguinte: o licitante deve obrigatoriamente apresentar propostas comerciais para todos os lotes ou é possível a apresentação de proposta comercial para apenas um lote?*

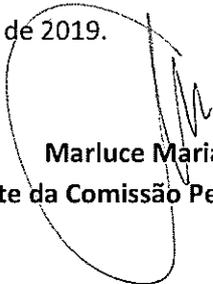
Em atenção ao item 12.2, esclarecemos que o licitante deverá apresentar uma única proposta para o único lote referente ao box que tenha interesse em dar lance. Caso a licitante deseja participar de outro lote constante do edital em outro mercado, poderá constar na mesma proposta o lote que tenha interesse em dar lance.

Questão 02:

*Como desdobramento da pergunta anterior, haverá um único licitante vencedor de todos os lotes ou haverá um licitante vencedor por lote?*

Em atenção ao item 12.5 haverá um licitante vencedor por lote.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.



**Marluce Maria de Paula**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação